

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITATIBA

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES E FINALIDADE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itatiba (CMEI), instituído pela Lei Municipal nº 2792, de 20 de agosto de 1996, cujo Regimento Interno, aprovado em 29 de julho de 2014, passa a vigorar em conformidade com a presente redação, é organizado na forma de órgão colegiado, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras na esfera de sua competência, tendo por finalidade a participação no assessoramento e no monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deve exercer o papel articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento da comunidade, via imprensa oficial, após homologação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - São funções normativas do Conselho:

I – propor o estabelecimento de normas complementares para o sistema de ensino do município, compreendendo as instituições do ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - propor medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município;

IV - elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;

V – aprovar o calendário de suas sessões;

VI – emitir pareceres sobre a autorização de funcionamento das instituições de educação do município;

VII – propor diretrizes/critérios para o sistema de avaliação municipal;

VIII – pronunciar-se ainda sobre outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo Poder Público Municipal

Art. 3º - São funções consultivas do Conselho:

I - emitir e publicar, quando for o caso, pareceres fundamentados acerca das consultas do governo ou da sociedade referentes a projetos, programas educacionais e experiências inovadoras;

II – responder a consultas acerca da legislação pertinente;

III – assessorar o município, por meio de pareceres, acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Programa de formação continuada de professores;
- c) Acordos, parcerias e convênios;

IV - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino situados no município:

V – pronunciar-se ainda sobre outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo Poder Público Municipal

Art. 4º - São funções deliberativas do Conselho:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e Plano de Trabalho;

II - tomar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

III - buscar diferentes estratégias de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a comunidade.

IV – pronunciar-se ainda sobre outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

Art. 5º - São funções fiscalizadoras do Conselho, acompanhar e fiscalizar:

I) o cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar;

II) o cumprimento do regimento escolar;

III) os indicadores da educação acerca do acesso e permanência na escola, aprovação, reprovação, evasão e índices obtidos em avaliações externas;

IV) a prestação de contas das instituições parceiras e conveniadas;

V) a aplicação de recursos destinados ao Município, resultantes de transferências de outras esferas governamentais;

VI) a oferta prioritária da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo Município, nos termos do disposto no inc. V, do art. 11 da Lei Federal n.º 9.394/96.

VII) pronunciar-se ainda sobre outras questões de interesse da educação e manifestadas pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Constituem órgãos administrativos do Conselho:

I – a Presidência;

II - a Vice Presidência;

III – a Secretaria Geral.

Art. 7º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – presidir as sessões plenárias;

- IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- V – convocar sessões extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros, em caso de substituição;
- VII – constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;
- VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- IX – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;
- XI – fazer publicar na forma adequada os atos do Conselho;
- XII – notificar o Prefeito a ocorrência de vacância de cargo de conselheiro, encaminhando-lhe os novos nomes indicados pelo respectivo segmento, com vista ao encaminhamento de Decreto de alteração da composição do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV – comunicar ao Prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquela que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Art. 8º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado “ad hoc” por seus pares.

Art. 9º - A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 10 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

§ 1º - Nos casos de extinção de mandato do Conselheiro Titular ou suplente, assumirá o Conselheiro remanescente, situação em que o segmento poderá, a critério do Prefeito, permanecer com apenas (01) um membro;

§ 2º - Nos casos de extinção dos mandatos dos Conselheiros Titular e Suplente do mesmo segmento, a nomeação dos novos membros dar-se-á em conformidade com o §1º do artigo 2º da Lei nº 2.792, de 20 de agosto de 1996.

Art. 13 - Em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção de mandato, o Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente.

Art.14 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II – emitir parecer e voto acerca das matérias em estudo;

III – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÃO

Art. 15 - O Conselho Pleno constitui-se de:

I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF);

II – Câmara de Ensino Médio e Superior (CEMS);

III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento (CLNP).

Art. 16 - As Câmaras e a Comissão serão constituídas, cada uma, no mínimo, por três Conselheiros, indicados pelo presidente.

Art. 17 - Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 18 - Cabe às Câmaras e à Comissão, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de listar medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art.19 - Em cada processo nas Câmaras, na Comissão ou no Conselho Pleno será designado um relator, cujo parecer conclusivo, contendo Relatório ou exposição da matéria, será submetido ao Conselho Pleno, para discussão e votação por todos os Conselheiros.

Art. 20 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários e assessoria à elaboração/atualização do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DOS ATOS

Art. 21 - São atos do Conselho:

I – Indicação;

II – Parecer;

III – Deliberação.

§ 1º - Indicação é o ato propositivo contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema municipal de ensino.

§ 2º - Parecer é o ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras e Comissão pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência.

§ 3º - Deliberação é o ato decorrente de Parecer, destinado a estabelecer normas sobre matéria de competência do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, a serem observadas pelo sistema municipal de ensino.

Art.22 - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 23 - O Conselho realizará bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro, nem no período entre 01 (um) e 10 (dez) de julho.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Segundo o fim a que se destinem, e a critério do Presidente, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas.

§ 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas por um Conselheiro designado secretário "*ad hoc*".

Art. 24 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Art. 25 - As sessões ordinárias ou extraordinárias terão duração de duas horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 26 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 27 - À hora estabelecida para a reunião, mediante convocação, será verificada a presença de Conselheiros em número legal, conforme o disposto no artigo 24, após o que o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 28 - Durante as sessões, só poderão falar os conselheiros, seus suplentes e as pessoas convidadas a tomar parte delas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

Art. 29 - Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 30 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 31 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 32 – Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I – o registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências de interesse do Plenário;

II - pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende:

I - apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;

III - relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão.

IV - encaminhamentos.

Art. 33 - A leitura dos atos do Conselho poderá ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 34 - É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

Parágrafo Único - Não será concedido novo pedido de vista no mesmo processo.

Art. 35 - Em qualquer fase da sessão qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e serão decididas pelo Presidente, após ouvir o Plenário.

Art. 36 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art.37 - A concessão de urgência dependerá de requerimento, aprovado pelo Conselho, subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por um terço dos Conselheiros em exercício.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de a matéria ser de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 38 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I – posse de Conselheiro;
- II – inversão preferencial;
- III – inclusão de matéria relevante;
- IV – adiamento;
- V – retirada.

Art. 39 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão de pauta.

Art. 40 – Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “quorum”, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 41 – Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação em matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil,

procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Art. 42 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – 15 minutos (quinze) ao autor ou relator;

II – 5 minutos (cinco) a cada um dos demais Conselheiros;

III – 1 minuto (um) para aparte.

Art. 43 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 44 – Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 45 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 46 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 41.

Art. 47 – O processo de votação poderá ser:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 48 – A votação por escrutínio secreto poderá ser adotada em situações excepcionais, a critério do Presidente, ou a pedido de Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 49– Será considerado favorável o voto “pelas conclusões” ou o voto “com restrições”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 50 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra, pelo prazo de 3 (três) minutos, para encaminhar a votação, antes de iniciado o processo.

Art. 51 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 52 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 53 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato sua redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput e em seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 54 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para nova redação com justificativa pormenorizada do voto vencedor, a qual será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes a serem observados.

Art. 56 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissão.

Art. 57 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 58 – Os Conselheiros ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras freqüentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 59 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 60 – O presidente Regimento Interno, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento anterior aprovado em 29 de julho de 2014.

Itatiba, 29 de Janeiro de 2015.

João Gualberto Fattori
Prefeito Municipal